

**PARECER Nº 382/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2005.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a redação do artigo 6º da Lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004. Essa lei regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan houses”.

Segundo a justificativa, a lei atual permite acesso universal a crianças e adolescentes a tais estabelecimentos, mas veda a utilização de jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios. A alteração proposta tem por finalidade proibir também a utilização de jogos que envolvam violência, mas faculta o uso tanto de jogos de azar, violência ou que envolvam valores ou prêmios, desde que se proíba a entrada de menores de 18 anos nos estabelecimentos. A propositura objetiva, ainda, manter esses estabelecimentos longe dos equipamentos de ensino, minimizando sua utilização por parte dos jovens estudantes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, objetivando, conforme afirma em seu parecer a fls. do processo, “adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como a fim de explicitar que a utilização de jogos de azar é vedada em qualquer circunstância, vez que configura contravenção penal”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/05/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Russomanno – Relator

Francisco Chagas

Gilberto Natalini

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Paulo Frange